PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 147/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores referentes:

I – ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e ao INTEGRAUS, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e Secretaria de Estado da Saúde.

II – aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, compreendendo:

a) as internações hospitalares até o limite de 443 (quatrocentos e quarenta e três) internações, mensalmente, respeitados os parâmetros definidos pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Mococa, compreendendo as seguintes áreas:

Clínicas:	**Contratados/SUS:**	**Existentes**
Clínica Geral	43	74
Cirurgia Geral	18	18
Obstetrícia	09	11
Ginecologia	04	10
Pediatria	15	17
Psiquiatria (desintoxicação de álcool e drogas)	03	03
AIDS	02	02
UTI	08	10
Total:	102	145

LEI Nº 3.943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

b) o atendimento ambulatorial, que compreende todo procedimento necessário ao adequado atendimento de cada caso e que será efetuado até o limite constante da programação físico-orçamentária (PFO).

Art. 2º - Os serviços ora conveniados estão vinculados a uma base territorial populacional, conforme o plano de saúde do Município e serão ofertados mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilização de recursos financeiros do SUS e repassados à entidade conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 3º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da capacidade instalada da entidade conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização destes equipamentos para atender à clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitido desde que mantida a disponibilidade de utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento), dos leitos ou serviços prestados.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetos do convênio, a entidade conveniada se obriga a fornecer todos os recursos disponíveis na instituição para o diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

Art. 5º - Os serviços a serem prestados, objetos do convênio, serão executados diretamente por profissionais da entidade conveniada, considerando-se:

I – os membros do Corpo Clínico;

II – os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

III – os profissionais autônomos ou empresas ou grupos ou sociedade que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços exercendo suas atividades na área da saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa ou, se por esta autorizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 3130/08, do Ministério da Saúde.

b) R$ 152.461,44 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), anuais, que corresponde a R$ 12.705,12 (doze mil setecentos e cinco reais e doze centavos) mensais, referentes ao INTEGRAUS.

c) R$ 2.505.889,92 (dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), estimados, anuais, que corresponde a R$ 208.824,16 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) estimados mensais, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extra teto.

d) R$ 465.780,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) anuais, que corresponde a R$ 38.815,00 (trinta e oito mil oitocentos e quinze reais) mensais, referentes ao atendimento ambulatorial.

e) R$ 548.386,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), anuais, que correspondem a R$ 42.337,53 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos) e R$ 3.361,33 (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro, conforme autorização das Portarias nºs 2.488, 2640 e 3175/2007 do Ministério da Saúde.

f) R$ 459.167,76 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), anuais, que correspondem a R$ 13.677,77 (treze mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e R$ 24.586,21 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro conforme autorização das Portarias nºs 3192/08, 3193/08, 3194/08, 3126/08 e 3127/08, do Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Parágrafo 1º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/FNS da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes no convênio, não transfere à Prefeitura Municipal de Mococa a obrigação de pagar os serviços objetos do convênio, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer reajuste dos valores estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS/MS, e este for repassado ao teto financeiro global do Município de Mococa, o valor correspondente ao reajuste será incorporado ao valor mensal acordado.

Art. 8º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de novembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal